



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**LEI Nº. 1.127/2023**

23.03.2023

**SÚMULA:** Transforma em área urbana o Lote Rural Nº. 92-E-1 (noventa e dois e um), da GLEBA Nº. 24-FB matrícula nº. 20.197, em LOTE URBANO Nº. 10 (dez) da Quadra nº. 04 (quatro), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** É considerada área urbana o LOTE RURAL Nº. 92-E-1 (noventa e dois - E - um), da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado no Município de Nova Esperança do Sudoeste - Comarca de Salto do Lontra - Paraná, com a área de **4.877,37 m<sup>2</sup>** (quatro mil oitocentos e setenta e sete mil vírgula trinta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta por linha seca com o lote nº. 92-E. **SUL:** Confronta com o Lote nº. 96-B por uma sanga. **LESTE:** Confronta por linha seca com o lote nº. 92-E. **OESTE:** Confronta por linha seca com o lote nº. 93, com o seguinte Perímetro: Partindo do marca 0=PP, situado na confrontação com o lote nº. 92-E por linha seca; deste, segue confrontando com o lote nº. 92-E por linha seca com o azimute de 63°17'53" e a distância de 102,00 metros até o marco 1; deste, segue confrontando com o lote nº. 92-E por linha seca com o azimute de 282°18'35" e a distância de 120,67 metros até o marco 2; deste segue confrontando com o lote nº. 93 por linha seca com o azimute de 191°41'56" e a distância de 43,52 metros até o marco 03; deste, segue confrontando com o lote nº. 96-B por uma sanga medindo 45,88 metros até marco 0=P, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** O Lote Rural acima identificado passa a ser denominado LOTE URBANO Nº. 10 (dez) da Quadra nº. 04 (quatro) com a área de **4.877,37 m<sup>2</sup>** (quatro mil oitocentos e setenta e sete mil vírgula trinta e sete metros quadrados).

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### LEI Nº. 1.127/2023

23.03.2023

SÚMULA: Transforma em área urbana o Lote Rural Nº. 92-E-1 (noventa e dois e um), da GLEBA Nº. 24-FB matrícula nº. 20.197, em LOTE URBANO Nº. 10 (dez) da Quadra nº. 04 (quatro), e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. É considerada área urbana o LOTE RURAL Nº. 92-E-1 (noventa e dois – E – um), da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado no Município de Nova Esperança do Sudoeste – Comarca de Salto do Lontra – Paraná, com a área de 4.877,37 m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e setenta e sete mil vírgula trinta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta por linha seca com o lote nº. 92-E. SUL: Confronta com o Lote nº. 96-B por uma sanga. LESTE: Confronta por linha seca com o lote nº. 92-E. OESTE: Confronta por linha seca com o lote nº. 93, com o seguinte Perímetro: Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com o lote nº. 92-E por linha seca; deste, segue confrontando com o lote nº. 92-E por linha seca com o azimute de 63º17'53" e a distância de 102,00 metros até o marco 1; deste, segue confrontando com o lote nº. 92-E por linha seca com o azimute de 282º18'35" e a distância de 120,67 metros até o marco 2; deste segue confrontando com o lote nº. 93 por linha seca com o azimute de 191º41'56" e a distância de 43,52 metros até o marco 03; deste, segue confrontando com o lote nº. 96-B por uma sanga medindo 45,88 metros até marco 0=P, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O Lote Rural acima identificado passa a ser denominado LOTE URBANO Nº. 10 (dez) da Quadra nº. 04 (quatro) com a área de 4.877,37 m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e setenta e sete mil vírgula trinta e sete metros quadrados).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod409991